

INTERESSADA - CLARICE MARIA CENEVIVA

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 953/75, CSG, Aprov. em 17/03/75, Comunicado ao
Pleno em 02/04/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Clarice Maria Ceneviva, filha de Laércio Ceneviva e de Clarice Carolina Martins Ceneviva, nascida em São José do Rio Preto aos 05 de novembro de 1957, requer a este Conselho reconhecimento de equivalência de um ano de estudos feitos em escola dos Estados Unidos da América.

A interessada cursou em nosso país até a segunda série do segundo grau, tendo-a concluído em 1973. Em 1974, de 15 de janeiro a 20 de dezembro, frequentou a "Downing Senior High School", em Downing, Pennsylvania USA, com bom aproveitamento.

O pedido da requerente encontra apoio no artigo 100 da Lei nº 4024, de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho. Sua documentação está em ordem, coníora e as exigências legais e regulamentares. Para obter a equivalência de seus estudos até a conclusão do segundo grau, falta-lhe, apenas, lograr aprovação em Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Organização Social e Política do Brasil.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior por Clarice Maria Geneviva podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, ao nível de conclusão do segundo grau, desde que obtenha aprovação, mediante exames especiais, em Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 17 de março de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, José Augusto Dias, Hilário Torloni, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no
exercício da Presidência.